

Resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor RAIMUNDO DOS SANTOS MARINHO, cadastro n. 560009, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, nível TC/CDS-6, para o qual fora nomeado mediante Portaria n. 10, de 03 de janeiro de 2024, publicada no DOeTCE-RO - n. 2989 ano XIV de 5 de janeiro de 2024.

Art. 2º Nomear o servidor RAIMUNDO DOS SANTOS MARINHO, cadastro n. 560009, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Presidência, nível TC/CDS-7, do Gabinete da Presidência, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019, alterada pela lei complementar 1.254 de 13 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2024.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente  **TCERO**  
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

## PORTARIA

Portaria N. 42/GABPRES, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Disciplina o funcionamento das unidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia durante o período de recesso de 2024/2025 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o § 2º do artigo 123 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas c/c o artigo 64 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e

CONSIDERANDO a necessidade de estimar a força de trabalho necessária para que o recesso não venha ocasionar interrupção das atividades extraordinárias e inadiáveis deste Tribunal; e

CONSIDERANDO as informações colacionadas no Processo-SEI n. 008195/2024;

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia entrará em recesso no período de 20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025, conforme dispõe o § 1º do artigo 123 do Regimento Interno.

§ 1º O horário de funcionamento do Tribunal, durante o período do recesso, será das 7h30min às 13h30min.

§ 2º O regime de trabalho do servidor (presencial, remoto ou híbrido) permanecerá, em regra, inalterado durante o recesso.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais, inclusive os administrativos, no período mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. As licitações em andamento, cujos prazos são regidos por legislação própria, poderão ser suspensas pela autoridade condutora do certame, após consulta interna sobre o interesse e relevância do objeto para a Administração.

Art. 3º O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia manterá apenas o quantitativo de agentes públicos necessários ao regular prosseguimento de suas atividades inadiáveis ou extraordinárias.

Art. 4º Os agentes públicos que trabalharem durante o recesso terão direito a afastamento do serviço, nos termos do § 1º do art. 5º da Resolução n. 128/2013, na proporção de 1 (um) dia de folga para cada dia que permanecerem de plantão, de acordo com a escala previamente estabelecida pelos respectivos dirigentes das unidades, para gozo no prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos do § 6º, art. 2º da Resolução n. 128/2013.

§ 1º O agente público de plantão que não comparecer ao serviço, para o exercício das suas atividades extraordinárias, não fará jus à folga compensatória.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a unidade de lotação do agente público deverá comunicar o ocorrido à Secretaria-Geral de Administração, até o dia 31 de janeiro de 2025, para que sejam adotadas as medidas administrativas devidas.

§ 3º Caso o agente público convocado para o plantão opte por não usufruir o direito ao afastamento do serviço por igual período dos dias laborados no plantão, poderá requerer a conversão dos dias trabalhado em pecúnia, observada a conveniência e oportunidade da administração, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro WILBER COIMBRA  
Presidente

## Atos da Secretaria-Geral de Administração

### Decisões

#### DECISÃO

Decisão SGA n. 138/2024/SGA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO SGA N. 138/2024/SGA

À SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

PROCESSO	004442/2024
INTERESSADOS	MARCELO LESSA DA SILVA MARIANA LOIOLA DE OLIVEIRA DE GONÇALVES SARA CRISTINA SOTTOMAYO TAIS MACEDO DE BRITO CUNHA
REPERCUSSÃO ECONÔMICA	R\$ 1.495,00 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais)
EMENTA	DIREITO ADMINISTRATIVO. ADIMPLEMENTO. HORAS-AULA. INSTRUTORES INTERNOS E EXTERNOS. ATIVIDADE DE INSTRUTORIA EXECUTADA NA AÇÃO EDUCACIONAL INTITULADA "OS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DE DÉBITOS E MULTAS IMPUTADOS PELO TCE-RO". PARECER FAVORÁVEL DA AUDIN. DEFERIMENTO.

Senhor Secretário Executivo,

1. Versam os presentes autos acerca da análise de pagamento da gratificação por atividade de docência (horas-aula) aos senhores **Marcelo Lessa da Silva**, **Mariana Loiola de Oliveira de Gonçalves**, **Sara Cristina Sottomayo** e **Tais Macedo de Brito Cunha** que atuaram como instrutores, nos termos do Art. 12, Inciso I, da [Resolução n. 333/2020/TCE-RO](#)<sup>11</sup>, na ação educacional intitulada "Os Procedimentos de Cobrança de Débitos e Multas Imputados pelo TCERO", realizada na forma detalhada abaixo, consoante Projeto Pedagógico (ID 0760446), bem como Relatório de Execução (ID 0773417) e Relatório Pedagógico (ID 0774358):

Tema	Os Procedimentos de Cobrança de Débitos e Multas Imputados Pelo TCERO	
Data de realização	17 de outubro de 2024 - 08h às 12h e das 14h às 17h 18 de outubro de 2024 - 8h às 12h e das 13h às 16h	Modalidade: presencial
Local	Auditório da Escola de Contas - ESCOn	Carga Horária: 14 horas-aula Vagas: 60 (sessenta)
Público-alvo	Procuradores de Municípios e de Autarquias Estaduais e Municipais.	

Decisão SGA 138 (0784667) SEI 004442/2024 / pg. 1